DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Extrato	12
Ratificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.444, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 110, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o plano do Governo do Estado de São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia instituído pelo Decreto nº 64.994/2020.

CONSIDERANDO que, embora os Municípios tenham certa autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de São Paulo, anunciou nesta sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021, a reclassificação das regiões nas fases do plano contra a COVID-19, passando a região de Araçatuba, a qual o Município pertence que estava na fase laranja para a fase amarela, o terceiro maior grau de restrição;

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e com base nos protocolos sanitários e atualizações do Plano São Paulo para a fase amarela, o funcionamento das seguintes atividades passam a vigorar com as constantes regras:

I) Comércio:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h;

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II) Comércio varejista de mercadorias: loja de conveniência:

a) Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h.

III) Serviços:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IV) Consumo local (Restaurantes e Similares):

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h;

c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20h;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V) Consumo local (Bares):

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h;

c) Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

d) Venda de bebidas alcoólicas até as 20h;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VI) Salões de Beleza e Barbearias:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (10 horas);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VII) Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h;

c) Agendamento prévio e hora marcada;

d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VIII) Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

a) Capacidade 40% limitada;

b) Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h;

c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) Proibição de atividades com público em pé;

f) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IX) Demais atividades que geram aglomeração:

a) Não permitido.

Parágrafo único: Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos nos horários que excedem ao permitido no Plano São Paulo e transcrito acima, somente na modalidade drive thru (retirada no local) e delivery (entrega a domicílio).

Art. 2º Fica determinado que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que funcionem no Município de Suzanápolis devem:

a) observar regiamente o disposto no Plano São Paulo, que passa a fazer parte integrante do presente decreto;

b) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

c) impedir aglomerações;

d) adotar medidas de higienização dos estabelecimentos observando-se todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus, com a utilização de álcool gel a 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança;

e) cuidar pela observância da distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

Art. 3º Fica expressamente revogado o decreto nº 1.436, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis/SP, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

"Afastar docente para desenvolver e acompanhar a implantação/Implementação da Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, contribuir em oferecer formação continuada aos docentes das escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede Municipal, monitorar o Plano Municipal de Educação e os demais projetos educacionais da pasta, organizar rotinas de estudos remotos para auxiliar no Plano Municipal neste momento de isolamento social, organizar estudos remotos (métodos educacionais) com a secretaria de Educação Municipal para que todos os alunos tenham acesso às tecnologias digitais e ou remotamente presencial, mas que seja garantido a todos **inclusão** no processo Ensino/aprendizagem.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições;

Considerando a Implantação/Implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista, a necessidade de oferecer formação continuada aos Professores de Educação Infantil para esta nova implementação, incluindo o Ensino Híbrido;
Considerando a necessidade de monitoramento do Plano Municipal de Educação e dos Projetos Educativos da Pasta;
Considerando o quadro deficitário de pessoal do departamento de Educação;
Considerando todas as dificuldades e complexidade da organização e estudo de aulas remotas diante do contexto da pandemia do ano letivo de 2020 e continuidade de adequação do Ensino em 2021, a fim de garantir para todo o processo educativo deste Município, sendo necessárias medidas socioeducativas de interação e prosseguimento aos estudos;
Considerando a complexidade dos efeitos na saúde mental das crianças ocasionados pelo afastamento pela pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar a Docente **Fátima Maria Pegaiane Miranda, Professora de Educação Infantil, RG 8.424.672-8** para junto ao Departamento de Educação desenvolver e acompanhar:

I -Implementação do Ensino Híbrido;
II- A Implantação e Implementação da Base Nacional Comum Curricular, e o Currículo Paulista e Revisão do Currículo Local;
I II- Oferecer formação continuada aos Professores de Educação Infantil;
IV- Monitorar o Plano Municipal de Educação e demais Projetos da Pasta;

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

V- Acompanhamento sistemático para que não ocorra evasão escolar, principalmente no período de pandemia e pós;
VI- Proporcionar formação, projetos, parcerias com profissionais da saúde para um retorno à vida escolar com segurança e confiança de todos os envolvidos.

Parágrafo único: O afastamento se dará conforme prescreve o inciso **II do Art.47** da Lei Complementar Nº 031, de 30 de Janeiro de 2009.

Art. 2º O Projeto Pedagógico pelo qual a Professora em questão ficará responsável é anexo desta portaria.

Art. 3º Será acrescido à jornada da referida professora dez (10 horas/ relógio como carga suplementar completando um total de 20 horas relógio semanais para o efetivo exercício da função designada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, de ciência e cumpra-se

Suzanápolis, 21 de Janeiro de 2021.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data, conforme Art. 159 da LOM.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 196, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Afastar docente para desenvolver e acompanhar a implantação/Implementação da Base Nacional Comum Curricular,o Currículo Paulista ,oferecer formação continuada aos docentes das escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede Municipal e monitorar o Plano Municipal de Educação e os demais projetos educacionais da pasta, organizar rotinas de estudos remotos, para auxiliar no Plano Municipal, neste momento de isolamento social, organizar estudos remotos (métodos educacionais) com a secretaria de Educação Municipal para que todos os alunos tenham acesso às tecnologias digitais e ou remotamente presencial, mas que seja garantido a todos no processo Ensino/aprendizagem.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições;

Considerando a Implantação/Implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista, a necessidade de oferecer formação continuada aos Professores da Educação Fundamental, anos iniciais para esta nova implementação, incluindo o Ensino Híbrido; remoto, grupos em watsApp .
Considerando a necessidade de monitoramento do Plano Municipal de Educação e dos Projetos Educativos da Pasta e do Ensino Fundamentais, anos iniciais;
Considerando o quadro deficitário de pessoal do departamento de Educação, principalmente para auxiliar o atendimento das Escolas.
Considerando todas as dificuldades e complexidade da organização e estudo de aulas remotas diante do contexto da pandemia do ano letivo de 2020 e continuidade de adequação do Ensino em 2021, a fim de garantir todo o processo educativo deste Município, sendo necessárias medidas socioeducativas de interação e prosseguimento aos estudos do Ensino Fundamental anos iniciais.
Considerando a incansável busca ativa dos alunos, seja online, seja presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar a Docente **Simone Costa Santos, Professora De Educação Básica I, RG 33.100410-0** para junto ao Departamento de Educação e Escola do Ensino Fundamental I desenvolver e acompanhar:

I -Implementação do Ensino Híbrido;
II- A Implantação e Implementação da Base Nacional Comum Curricular, e o Currículo Paulista e Revisão do Currículo Local;
I II- Oferecer formação continuada aos Professores de Educação Fundamental I;

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

IV- Monitorar o Plano Municipal de Educação e demais Projetos da Pasta;
V- Acompanhamento sistemático para que não ocorra evasão escolar, principalmente no período de pandemia e pós;
VI- Acompanhar sistematicamente a busca ativa dos alunos online e presencial.

Parágrafo único: O afastamento se dará conforme prescreve o inciso **II do Art.47** da Lei Complementar Nº 031, de 30 de Janeiro de 2009.

Art. 2º O Projeto Pedagógico pelo qual a Professora em questão ficará responsável é anexo desta portaria.

Art. 3º - A jornada da referida professora será de 30 horas/relógio equivalente a sua carga horária, para o efetivo exercício da função designada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, de ciência e cumpra-se

Suzanápolis, 25 de Janeiro de 2021.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data, conforme Art. 159 da LOM.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 240, 01 DE FEVEREIRO 2021.

Jose Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração, da Sra. Gisele Alves Pereira, referente ao requerimento protocolado sob o nº 036/2021, de 26 de janeiro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Exonerar a Sra. **GISELE ALVES PEREIRA**, brasileira, portadora do CI–RG: 45.212.934-5-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º: 375.247.248-02 ocupante do cargo efetivo, estatutário de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", criado pela Lei Complementar Municipal nº 037, de 30 de janeiro de 2009 e porventura decretos complementares, a partir desta data.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis, 01 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159da LOM.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020, HOMOLOGADO EM 20 DE MARÇO DE 2020).

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, convoca a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo 001/2020, para o cargo de Nutricionista, que compareça num prazo de 30 dias, a partir da data da publicação, munida dos documentos exigidos no Edital e Lei Complementar 002/ 93, para assumir o cargo ou emprego, que obedecerá a ordem de classificação no Processo Seletivo 001/2020, sendo a convocada:

NUTRICIONISTA

Insc.	Nome	CLASSIFICAÇÃO
1943072	AMANDA CUNHA BARBOSA RODRIGUES	1º

A convocada deverá apresentar-se no Setor do Departamento de Pessoal com os documentos constantes do Edital do Processo Seletivo 001/2020, e Lei Complementar nº 002/93, a partir da publicação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Suzanápolis, após entrega dos documentos no Departamento de Pessoal, será efetuado o exame admissional.

Esta convocação deverá ser publicada em Mural Edilício, em Jornal de circulação regional, bem como nos sítios eletrônicos da "Prefeitura do Município de Suzanápolis" (www.suzanápolis.sp.gov.br) e no endereço eletrônico (www.apiceconcursos.com.br) para ampla divulgação.

Suzanápolis, 05 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Resoluções

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RUA ALBERTO ALVES DE ANDRADE, 246 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-1373 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP
CNPJ 59.764.944/0001-88 email-educacao@suzanapolis.sp.gov.br

Resolução SMEC Nº 01/2021

"Dispõe sobre a adequação do Art. 1ª do Decreto Nº 1437, de 29 de Janeiro de 2021, que versa sobre a estrutura administrativa durante a pandemia, no que tange o funcionamento das Unidades Escolares e seus respectivos servidores.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- A organização dos calendários escolares das retomada das atividades presenciais e as por meio remoto das aulas em consonância com a Deliberação CEE 195/2021 com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 196/2021 e atendido as orientações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19.

- O princípio da Economicidade, em virtude da equalização entre demanda reduzida de atendimento presencial e a manutenção do funcionamento das unidades escolares e cozinha piloto;

- O princípio da Eficiência, tendo em vista a natureza da atividade escritural escolar que é exequível em modo de Teletrabalho (*home Office*) sem prejuízo aos munícipes e administração municipal;

Resolve:

Art. 1º - Instituir o horário de funcionamento da Cozinha Piloto no período compreendido das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único - A Cozinha Piloto efetuará o expediente de segunda à sexta-feira de acordo com o expresso no Art. 1º.

Art. 2º - O expediente das Unidades Escolares efetivar-se-á nos dias de Segunda à Sexta-feira no período compreendido das 07h00min às 13h00min.

§ 1º - O expediente expresso no Art.2º visa o atendimento ao Público, bem como a manutenção da limpeza, conservação do prédio público e escrituração escolar.

§ 2º - Os servidores públicos lotados nas Unidades Escolares efetivarão o cumprimento integral da sua jornada de trabalho semanal em sistema de teletrabalho (*home Office*).

Art. 3º - No estrito interesse da Administração Pública Municipal, e dependendo na natureza do cargo/função, o integral cumprimento da jornada de trabalho semanal do servidor, excepcionalmente, poderá ser cumprida em sistema de teletrabalho (*home Office*).

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RUA ALBERTO ALVES DE ANDRADE , 246 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-1373 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP
CNPJ 59.764.944/0001-88 email-educacao@suzanapolis.sp.gov.br

Art. 4º - Os servidores públicos lotados nas unidades escolares excepcionalmente realizarão sua jornada de trabalho diária, atendendo o Art. 2º, no período dás 07:00h às 13:00h de forma ininterrupta.

Art. 5º - No que tange o cumprimento das Atividades Trabalho de Pedagógico Coletivo (ATPC) serão efetivados semanalmente de acordo com sua carga horária docente:

§ 1º - Quinzenalmente em de atividades remotas, síncrona e assíncrona, por meio de Aplicativos e/ou Sites, sendo pontada a freqüência mediante apresentação de relatório.

§ 2º - Quinzenalmente em Atividades Presenciais nas suas respectivas Unidades Escolares.

Art. 6º - Os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19/Coronavírus deverão apresentar atestado médico atualizado na Secretaria Municipal de Educação e no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Suzanápolis, 05 de Fevereiro de 2021

Simone de F. Barbosa
Simone de Fátima Barbosa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação: TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021. Tipo: Menor Preço GLOBAL. Objeto:- Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de adequação do sistema de esgoto do bairro São Jorge no Município de Suzanápolis/SP, conforme anexos do presente edital, tendo em vista a atender ao contrato n.º 215/2020 celebrado entre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e o Município de Suzanápolis. Para participação, os interessados deverão ser cadastrados conforme art. 22, § 2° da Lei 8.666/93. Data de entrega e abertura dos envelopes: 24/02/2021 as 09h00min. Maiores informações pelo telefone (18) 3706-9000 e retirada do edital completo através do site: https://www.suzanapolis.sp.gov.br /SP, 04 de Fevereiro de 2021. José Luiz Gava - Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

Dispensa	Nº004/2021
Processo	Nº011/2021
Contrato	Nº006/2021
Contratada	VIEL SERVIÇOS-ME
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'AGUA NAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.
Valor	R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
Vigência	De 04 de Fevereiro de 2021 até 14 de Fevereiro de 2021

Suzanápolis, 04 de Janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito municipal

Ratificação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021
PROCESSO N.° SCL-011-2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 24, II c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 com suas atualizações posteriores, RATIFICOU o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021, que trata da contratação da empresa denominada VIEL SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ: 24.542.412/0001-11, para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização e Higienização de caixas d'agua nas unidades escolares e prédios públicos desta municipalidade, por um período de 04 de Fevereiro de 2021 até 14 de Fevereiro de 2021, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal. Suzanápolis/SP, 04 de Fevereiro de 2021. JOSÉ LUIZ GAVA. Prefeito.

Gabinete do Poder Executivo

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito